

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 265/19, Processo nº 231.297, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 265/19

Institui o Programa Banco de Ração do Município de Campinas e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Campinas, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.
- Art. 2º Caberá ao Município de Campinas, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, por meio:
- I do fornecimento de apoio administrativo, técnico e operacional;
- II da determinação de critérios de recebimento, de distribuição e da fiscalização a ser exercida;
- III do cadastramento e do acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.
- Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Campinas:
- I proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações de apreensões realizadas por órgãos das Administrações municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por meio de projetos de patrocínio;
- II efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

B



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

a) protetores independentes cadastrados junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA;

b) organizações da sociedade civil constituídas, cadastradas junto ao CMPDA;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica de equipe do CMPDA quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais, de acordo com a avaliação técnica de equipe do CMPDA quanto à necessidade de recebimento de ração.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, inclusive o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração do Município de Campinas.

Art. 5º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão, destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará este programa no prazo de sessenta dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 04 de Novembro de 2019.

Dr. Elcio Batista

**PSB** 



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA**

A propositura apresentada foi sugerido por um munícipe que nos procurou dizendo do Programa Banco de Ração instituído pelo município de Curitiba e Campinas também poderia adotar a criação deste mesmo Programa.

Entendemos que o Programa apresentado pelo Município de Curitiba tem como objetivo captar doação de ração e promover sua distribuição a entidades e protetores independentes, que prestam um "relevante serviço social e ambiental" cadastrado junto à CMPDA — Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, além de pessoas ou famílias em condições de vulnerabilidade social e possuam animais.

O problema se baseia na questão do abandono e da proliferação de animais nas ruas e espaços públicos, o que acarreta no resgate de muitos deles por protetores independentes e organizações não governamentais que arcam com o custo até a doação definitiva dos bichos.

Caberá ao Município organizar e estruturar o Banco de Ração, com apoio administrativo, técnico e operacional, determinando quais os critérios para recebimento, a distribuição, a fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento das entidades ou famílias assistidas.

A comercialização dos alimentos recebidos, no entanto, é proibida.

Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2019.

Dr. Elcio Batista

**PSB**